



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 4.037, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

**AUTORA: Vereadora Vanderléia Marques Franco Souza.**

**RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO PADUANA, INCLUSIVE DURANTE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais à saúde da a população Paduana, mesmo durante estado de calamidade pública.

§1º Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados às reuniões de planejamento que possuam finalidade de conferir medidas restritivas de qualquer natureza, bem como àquelas que visem impor medidas de outras naturezas que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

§2º As medidas restritivas previstas no parágrafo anterior, caso necessárias, serão decretadas pelo governo municipal em até 15 (dez) dias corridos do início do estado de calamidade pública.

§3º Durante o período de calamidade pública, enquanto o governo municipal não decretar as medidas de restritivas necessárias, serão seguidas as diretrizes estaduais, subsidiariamente as emitidas pelo governo federal.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública provocado pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser observadas as seguintes determinações:

- I - afastamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas;
- II - o espaço físico, quando fechado, será limitado à lotação máxima de pessoas possíveis com afastamento mínimo de um metro e meio entre elas;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

III - quando houver utilização de equipamentos e espaços de uso comum, estes deverão ser permanentemente higienizados;

IV – é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual em ambientes públicos ou particulares, excetanado-se a residênia ou domicílio do indivíduo.

Art. 3º Havendo imposição de medidas restritivas aos prestadores de serviços de atividades físicas, deve ser assegurado o funcionamento parcial para a produção de conteúdo virtual, porquanto faz-se necessária adaptação da atividade desenvolvida como forma de preservação das relações trabalhistas e condição de saúde do cidadão Paduano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 29 de Setembro de 2020.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito